PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.367 DE 03 DE JUNHO DE 1.992

Revogada pela Lei nº 4.374, de 25-06-92

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS A ENVARG - ENGENHARIA VALE DO RIO GRANDE LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar à sociedade ENVARG-ENGENHARIA VALE DO RIO GRANDE LTDA., na forma do disposto no § 4º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, os seguintes imóveis com área global de 49.913,20 m² (quarenta e nove mil, novecentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados):

I - parte da Quadra nº 657-A, com área de 4.200,00m², localizada entre a Rua Belo Horizonte, Rua B, Rua Baldoino Antonio Machado e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

II - parte da Quadra nº 661-A, com a área de 4.200,00m², localizada entre a Rua Baldoíno Antonio Machado, Rua B, Rua Longo Queiroz e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

III - parte da Quadra 666-A, com a área de 4.200,00m², localizada entre a Rua Longo Queiroz, Rua B, Rua Jerônimo Mateus e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

IV - parte da Quadra nº 669-A, com a área de 4.200,00m², localizada entre a Rua Jerônimo Mateus, Rua B, Rua Honória Furtado e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

V - Quadra 657-B, com área de 3.980,00m² localizada entre a Rua Paulo Gomes Miranda, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Antonio Machado e Rua B;

VI - Quadra nº 661-B, com área de 8.787,80 m², localizada entre a Rua Antonio Machado, Rua Astofo Vasconcelos, Rua longo Queiroz e Rua B;

VII - Quadra 666-B, com área de 6.966,00m², localizada entre a Rua Longo Queiroz, Rua Astofo Vasconcelos, Rua jerônimo Mateus e Rua B;

VIII - 669-B, com área de 5.400,00 m², localizada entre a Jerônimo Mateus, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Honória Furtado e Rua B;

IX - parte da Quadra nº 661-C, com área de 4.114,50m², localizada entre a Rua Jerônimo Mateus, Avenida Brasília, Rua honória Furtado e Rua Astofo Vasconcelos, excluindo-se os lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 2º. No valor a ser financiado por cada família constará somente os custos com a edificação da moradia, infra-estrutura básica, custos indiretos previstos pelo SFH, enquanto a donatária obriga-se a repassar para cada mutuário, a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo a despesa de transmissão.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos, os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela ENVARG-Engenharia Vale do Rio Grande Ltda.

Art. 4º - A isenção tributária concedida no artigo 3º desta Lei corresponde a reciprocidade à ENVARG - ENGENHARIA VALE DO RIO GRANDE pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade..

Art. 5º. Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 03 de junho de 1.992

Alceu Silva Queiroz
= PREFEITO MUNICIPAL